

**OFICIO SGP12 n. 7/2022**

SEI 6010.2022/0000399-2 / pg. 1



Sra. Assessora:

fls. 3

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 28/02/2022, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/03/2022, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059374895** e o código CRC **A2CEC5B0**.

Matéria DOCREC 415/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377843>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000180-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 058617942

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 811/21, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe alterar a denominação da via pública, Rua Palmitinho para Rua Armando Pereira da Silva e dá outras providências - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 058343398 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 058346023, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 058493944 e 058583614, acerca do Projeto de Lei nº PL 811/2.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2022, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058617942** e o código CRC **8A7BE808**.

Materia DOCREC 415/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377843>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000180-9

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058493944

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 811/21, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe alterar a denominação da via pública, Rua Palmitinho para Rua Armando Pereira da Silva e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina de “Rua Armando Pereira da Silva”, a Rua Palmitinho, Itaquera, São Paulo – SP e dá outras providências.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado na cor azul, na tela anexa do MDC (058460583), como sendo a rua já denominada como Rua Palmitinho, CODLOG 27.805-0, através do Decreto nº 26.093, de 01 de junho de 1988, situado no setor 114 entre as quadras 106 e 119, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058343404, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Palmitinho foi denominada através do Decreto nº 26.093, de 01 de junho de 1988 e possui o número de CODLOG 27.805-0

3º – a denominação atual como Rua Palmitinho, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação. Esclarecemos que o nome “Palmitinho”, segundo dicionário de ruas, é o nome do município da micro região homogênea de Colonial do Irai. Entretanto, conforme orientação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, se os moradores ou domiciliados sentem-se expostos ao ridículo com o nome da rua, a alteração do nome poderia ocorrer desde que houvesse anuência de no mínimo dois terços dos moradores, **devidamente identificados**. Apesar de constar no documento 058343404, um abaixo-assinado solicitando a alteração do nome atual para *Rua Armando Pereira da Silva*, não vimos a identificação como moradores da referida rua. Embora a Lei nº 14.454/2007 não mencione de que forma os moradores devem ser identificados, nosso entendimento é que na lista do abaixo-assinado deve haver a comprovação do endereço de cada assinatura, uma vez que não é de responsabilidade desta Divisão a comprovação de que o abaixo-assinado seria dos moradores da rua em questão.

4º – a Rua Palmitinho encontra-se denominada através do Decreto nº 26.093 desde 1988.

Materia DOCREC 415/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377843>.

- 5º – não, o nome proposto “*Armando Pereira da Silva*” não constitui homonímia até a presente data; fls. 7
- 6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;
- 7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;
- 8º – não se aplica.

Destacamos que a alteração do nome implicará na atualização juntos as concessionárias de energia, água, telefonia, por exemplo, assim como no cartório de registro de imóveis e demais cadastros que esses munícipes e domiciliados tenham informado o endereço atual. Ou seja, há um custo para a população se realizada a alteração da denominação de logradouro proposta no PL811/21. Entendemos que isso deve ser informado aos munícipes e domiciliados que talvez não tenham conhecimento deste fato.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/02/2022, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058493944** e o código CRC **4A21701E**.

Matéria DOCREC 415/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377843>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000180-9**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 058583614****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 811/21, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, altera a denominação da Rua Palmitinho para Rua Armando Pereira da Silva.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Em resposta aos questionamentos formulados às págs. 10 e 11 do requerimento 058343404, encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 058493944.

Com relação ao item 3, CASE/DLE é claro quanto aos motivos que possam ensejar a alteração de denominação, conforme descreve o artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

Na exposição apresentada às págs 02 a 04 do documento 058343404 para justificar a alteração do nome Palmitinho não encontramos nenhum argumento embasado no item III, baseando-se o relato na biografia e na vontade dos moradores em homenagear um morador da região.

Desta forma, esta Assessoria entende que nem sequer se aplica o abaixo assinado encaminhado, embora CASE/DLE argumente com propriedade “não vimos a identificação como moradores da referida rua. Embora a Lei nº 14.454/2007 não mencione de que forma os moradores devem ser identificados, nosso entendimento é que na lista do abaixo-assinado deve haver a comprovação do endereço de cada assinatura, uma vez que não é de responsabilidade desta Divisão a comprovação de que o abaixo-assinado seria dos moradores da rua em questão [sic]”.

Ainda assim, reiteramos e endossamos o posicionamento exposto no último parágrafo da cota de CASE/DLE no documento 058493944.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 07/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 07/2022, acerca do Projeto de Lei nº 811/2021, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe alterar a denominação da via pública Rua Palmitinho para Rua Armando Pereira da Silva e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059570182** e o código CRC **D0344F4F**.